



Procedimento concursal para contratação por tempo determinado de 1 posto de trabalho de Técnico Superior da área funcional de Engenharia Eletromecânica

ATA N.º1

(Nos termos do artigo 14º, n.º2, alínea c) e do n.º 3 do mesmo artigo da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril)

Ao segundo dia de maio de 2019, na sala de reuniões do Edifício dos Paços do Município, em Serpa pelas nove horas, reuniu o júri do concurso referida em epígrafe, constituído pela **Presidente**- Maria José Rosa Moreira, Chefe de Divisão do Ordenamento e do Território da Divisão da Mobilidade e Obra Públicas; pelos **Vogais Efetivos** – Carlos Manuel Cardoso Ferreira, Chefe de Divisão do Ambiente e Serviços Urbanos e Rui Fulgêncio Piedade Costa, Chefe de Divisão de Administração, Finanças, Recursos Humanos e Assessoria Jurídica, todos do Município de Serpa.-----

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30º da Lei n.º. 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do artigo 30º, n.º4 da Lei 35/2014 de 20 de junho, de acordo com a deliberação do Órgão Executivo de 20 de fevereiro de 2019.-----

Mais deliberou o Júri adotar os métodos de seleção obrigatórios, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, valorados nos termos do artigo 5º da Portaria n.º.125-A/2019, de 30 de abril : -----

A **Avaliação curricular** visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho de trabalho a ocupar e que são as seguintes: as habilitações académicas (HA), a formação profissional (FP), a experiência profissional (EP) e a avaliação de desempenho (AD), cada elemento valorado na escala de 0 a 20 valores, tendo por base a seguinte fórmula: -----

$$A.C.= \underline{H.A.(25\%) + F.P.(25\%) + E.P.(40\%) + A.D.(10\%)}-----$$

em que A.C.= Avaliação Curricular; H.A.= Habilitações Académicas. F.P.= Formação Profissional, E.P. = Experiência Profissional (Tempo de serviço na carreira) e A.D.= Avaliação de Desempenho.-----

Na Habilitação Académica (H.A) onde se pondera a titularidade do grau académico, ou a equiparação legalmente reconhecida, com o limite de 20 valores:-----
Licenciatura pós Bolonha- Classificação equivalente à média final;- -----
Licenciatura pré Bolonha- Acresce 0,5 valor à média final;- -----
Licenciatura pós Bolonha e Mestrado- Acresce 1 valor à média final dos graus académicos;- ---
Licenciatura pré Bolonha e Mestrado- Acresce 1,5 valor à média final dos graus académicos --
Doutoramento- Acrescem 2 valores à média dos graus académicos detidos. -----

Na Formação Profissional (F.P.) teve-se em consideração as ações e cursos de formação profissional, com limite de 20 valores, relacionada com a área posta a concurso. -----

- a) Sem experiência profissional – 8 valores;-----
- b) Até 1 ano – 10 valores;-----
- c) De 1 ano e um dia até 3 anos – 12 valores;-----
- d) De 3 ano e um dia até 6 anos – 14 valores;-----
- e) De 6 ano e um dia até 9 anos – 16 valores;-----
- f) De 9 ano e um dia até 12 anos – 18 valores;-----
- g) Mais de 12 anos – 20 valores;-----

Não são considerados os Seminários, Encontros, Jornadas, Simpósios, Colóquios, Palestras e outros similares, com duração inferior a um dia. -----

Se as ações de formação não indicarem a carga horária, serão pontuadas da seguinte forma:--

- a) 1 dia- 6 horas;-----
- b) 1 semana- 30 horas.-----

Na experiência profissional (E. P.), teve-se em consideração a experiência profissional diretamente ligada com a área de atividade do cargo a prover:-----

- a) Sem experiência profissional – 8 valores;-----
- b) Até 1 ano – 10 valores;-----
- c) De 1 ano e um dia até 3 anos – 12 valores;-----
- d) De 3 ano e um dia até 6 anos – 14 valores;-----
- e) De 6 ano e um dia até 9 anos – 16 valores;-----
- f) De 9 ano e um dia até 12 anos – 18 valores;-----
- g) Mais de 12 anos – 20 valores;-----

Na Avaliação de Desempenho (AD) – em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada da seguinte forma:-----

- a) Menor do que 2 - 8 valores;-----

- b) Maior ou igual que 2 e menor do que 2.5- 10 Valores-----
- c) Maior ou igual a 2.5 e menor do que 3,0 - 12 valores;-----
- c) Maior ou igual a 3 e menor do que 3,5 - 14 valores;-----
- d) Maior ou igual a 3,5 e menor do que 4 - 16 valores;-----
- e) Maior ou igual a 4 e menor do que 4,5 - 18 valores;-----
- f) Maior ou igual a 4,5 - 20 valores.-----

O júri do procedimento concursal, neste item, atribuirá a classificação de 10 valores aos candidatos que, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa a este período.-----

A Entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.-----

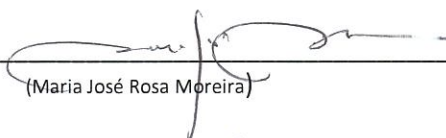
A classificação final dos candidatos é pontuada numa escala de zero a vinte valores e resultará da média aritmética ponderada, considerados os fatores componentes da avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, de acordo com a seguinte fórmula:-----

$$-----CF= A.C. (35\%) + EAC (65\%)-----$$

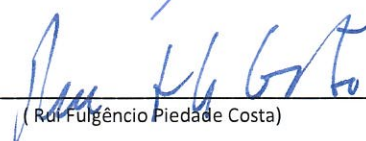
O júri deliberou que, caso não funcionem os critérios de desempate previstos no artigo 27.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, prefere o candidato com 1º- maior tempo de experiência Profissional; 2º- menor idade e 3º maior habilitação académica.-----

Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida em voz alta foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada por todos os elementos do júri.-----

O JÚRI


(Maria José Rosa Moreira)


(Carlos Manuel Cardoso Ferreira)


(Rui Fulgêncio Piedade Costa)